

---

---

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS**

**DA**

**LEEN CAPITAL LTDA.**

---

**19 DE JUNHO DE 2023**

---

---

---

<b>Versão</b>	<b>Vigência</b>	<b>Alterado/Elaborado</b>	<b>Situação</b>
3.0	Junho/2023	Risco e Compliance	Versão Revisada

## 1. Objetivo

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”), tem como objetivo estabelecer a forma de rateio de ordens entre carteiras de valores mobiliários da Leen Capital Ltda. (“Gestora”), em conformidade com o disposto na Resolução CVM nº 21, de 26 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 21”) e no Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros – ART (“Código ANBIMA”).

## 2. Abrangência

São abrangidos por esta política todos os diretores e colaboradores da Gestora, bem como os prestadores de serviços que realizarem atividades em seu nome.

## 3. Política e Diretrizes

A Leen Capital Ltda. (“Gestora”), na qualidade de gestora dos fundos de investimentos constituídos sob a forma disposta na Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, realiza a alocação e divisão de ativos entre os fundos sempre obedecendo a política de investimentos prevista em seus respectivos regulamentos e observando a disponibilidade dos recursos em caixa. Tendo em vista que a Gestora pode porventura ser responsável pela gestão da carteira de múltiplos fundos, caso haja a necessidade de alocação de ativos entre fundos, esses devem ser rateados proporcionalmente (alocação pró-rata) entre os fundos geridos, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, sendo que a negociação por parte da Gestora adota os critérios abaixo:

- Ativos em liquidação, avaliação, desenquadrados ou com problemas não serão negociados;
- Ativos que tenham precificação estabelecida pelo mercado (“preço de mercado”) serão movimentados seguindo este conceito;
- Ativos sem restrições serão exclusivamente transacionados na curva de emissão, caso não haja preço de mercado definido.

As oportunidades de saída de risco, em mercado secundário, serão ponderadas pelo volume absoluto que cada fundo mantém em sua carteira.

As diretrizes para a alocação de recursos de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios sob a gestão da Gestora contarão com uma consultoria de crédito que será responsável pela identificação e pré-análise dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelos FIDC. Uma vez identificados e aprovados por sua análise de crédito, a consultoria de crédito os apresentará à Gestora para que essa possa analisá-los e decidir se determinará a aquisição dos mesmos pelo FIDC por ela gerido, em caso positivo, o FIDC deverá fazer a aquisição.

Uma vez definido pela Gestora que um determinado Direito de Crédito é passível de aquisição pelos FIDC, a Gestora decidirá qual FIDC adquirirá os Direitos Creditórios de acordo com os seguintes princípios e procedimentos:

- (i) Atendimento dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão
- (ii) Identificação do FIDC com menor custo de capital

(iii) Disponibilidade de Caixa e Atendimento aos Limites de Concentração

#### **4. Alinhamento com Órgãos Reguladores e Legislações**

- Lei 6.385/76: Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento.
- Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros
- Instrução CVM 356/01: Regulamenta a constituição e funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.
- Instrução CVM 444/06 com alterações introduzidas pela Instrução CVM 554/14: Dispõe sobre o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizado.
- Instrução CVM 555/14: Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
- Resolução CVM 35/21: Estabelece normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários.
- Resolução CVM 21/21: Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.

\*\*\*\*